tura do crédito a que se refere o art. 2º fica anulada na dotação "8 82 4" Construção de estradas e pontes" do orçamento vigente, a quantia de Cr$ 88.700,00.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de Abril de 1961.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec.

Lei nº 911, de 18 de Abril de 1961.

Abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de Cr$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), à dotação "8 89 4 Para gratificação ao serviço fiscal da Estação Rodoviária, do orçamento vigente.

Art. 2º - O crédito de que trata esta lei correrá por conta de saldos do exercício anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de abril de 1961.

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data. Dou fé.